

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2026

“Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia (MG) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, com fulcro nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 11.738/2008, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 ao pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal, sendo o valor atualizado em R\$ 5.130,63 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 5.130,63
24 horas	R\$ 3.078,38

Parágrafo Único – Ficam atualizadas as Tabelas I e III da Lei Complementar nº 045/2019, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º) – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3.) - Revogando-se as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 27 de janeiro de 2026.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 33/2026
Data: 02/02/2026 - Horário: 17:20
Legislativo - PLC 2/2026





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – Anexo I da Lei Complementar nº 045/2019

CARREIRAS	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL
DOCÊNCIA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	39	R\$ 3.078,38	HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA, CURSO DE LICENCIATURA PLENA OU NORMAL SUPERIOR	24H
DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R\$ 3.078,38	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	24H
DOCÊNCIA	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	01	R\$ 3.078,38	HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA, CURSO DE LICENCIATURA PLENA OU NORMAL SUPERIOR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DE INFORMÁTICA	24H
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO EE 001	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	01	R\$ 3.848,00	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM SUPERVISÃO ESCOLAR	30H





QUADRO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA
Anexo III da Lei Complementar nº 045/2019

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)
PEB PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,60
PEB PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,60
PEB PROFESSOR DE INFORMÁTICA	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,60
SUPERVISOR PEDAGOGICO	R\$ 3.848,00	R\$ 4.040,40	R\$ 4.242,42	R\$ 4.454,54

Natércia (MG), 27 de janeiro de 2026.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objetiva estabelecer os valores do Piso Nacional dos Professores no Município de Natércia (MG).

A atual gestão sempre investiu na classe dos professores, valorizando a categoria, inclusive com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente aos alunos da rede municipal de ensino, pois acreditamos que somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

O Município gradualmente busca atender os anseios na área de educação, buscando valorizar a Educação e o magistério municipal. No entanto, na atual situação econômica, o pagamento do piso do magistério pelos municípios tornou-se tarefa que demanda estudo e preparação por parte da administração, que deve analisar todas as congruências para o perfeito atendimento das normas legais que envolvem todo o procedimento.

A medida provisória (MP 1.334/2026) estabeleceu os valores do novo piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica. O reajuste foi de 5,4%, o pagamento passa de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63, válido para professores da rede pública de todo o Brasil, com jornada de 40 horas semanais e R\$ 3.078,38 para 24 horas.

O piso salarial é o valor mínimo que professores devem ganhar em todo o país. O percentual de reajuste deste ano representa um ganho real de 1,5% acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2025, que foi de 3,9%.

As remunerações dos profissionais da educação básica são pagas por prefeituras e estados a partir de recursos do Fundeb, com complementações da União. O piso nacional será a referência para atualizar a Tabela de Vencimentos do magistério, atualizando os valores existentes no Plano de Carreiras do magistério.





Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando os profissionais do magistério do município.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Natércia (MG), 27 de janeiro de 2026.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.026 R\$ 42.000.000,00
(100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto R\$ 31.200,00
(0,07%)

Especificação	Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Previsão da Receita	R\$ 42.000.000,00	R\$ 43.470.000,00	45.643.500,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 31.200,00	R\$ 32.448,00	R\$ 33.735,00
Percentual de Impacto	0,07%	0,07%	0,07%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Vagas	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2026	13 (PARCELA)	2.400,00	31.200,00
2027	13 (PARCELA)	2.496,00	32.448,00
2028	13 (PARCELA)	2.595,00	33.735,00

Natércia (MG) 02 de Fevereiro de 2026.

Helena Lopes Fernandes Gonçalves
HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES

CONTADORA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia – MG, considera o valor a ser empenhado no exercício de 2026.

A despesa proveniente do Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia – MG, será contabilizada em dotação orçamentária própria.

Para o exercício de 2026 o gasto previsto será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para o exercício de 2027, R\$ 32.448,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); e para o exercício de 2028, R\$ 33.735,00 (trinta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais), correspondendo a 0,07% da receita orçada para 2026, 0,07% da receita orçada para 2027 e 0,07 da receita orçada para 2028. De uma maneira geral as dotações possuem saldo orçamentário suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2026 e demais.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas dentro do exercício correspondente e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário além do previsto no exercício.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG) 02 de Fevereiro de 2026.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES

CONTADORA



DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

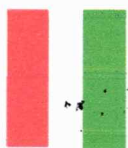
Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa referente Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia – MG, proposta pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), será compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como será compatível com o PPA (Plano Plurianual), conforme projeto a ser aprovado.

Declaro, ainda que, com base na Estimativa do Impacto referente Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia – MG, proposta na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 02 de Fevereiro de 2026.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL





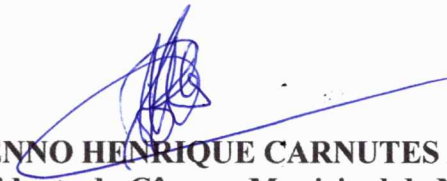
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DESPACHO:

“Encaminhe-se à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos Municipais para as providencias que lhe competem.”

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.


BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“O Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta, respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal, para atualização para o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, conforme especifica.

Segundo a proposta, *“o piso nacional será a referência para atualizar a Tabela de Vencimentos do magistério, atualizando os valores existentes no Plano de Carreiras do Magistério”*.

Preambularmente, quanto à competência municipal para dispor da matéria, cumpre frisar que o conteúdo da proposição está inserido nos temas cujas competências legislativa e administrativa são do município (art. 30, I, da CF/88 e arts. 10, I, IX e XI; 45, I e II; 65, I, IX e XXX da LOM).

Em segundo lugar, no que cerne à iniciativa, o projeto de lei foi apresentado pelo Prefeito Municipal, atendendo-se, assim, à regra constante do art. 45, I e II, da LOM.

Assim, não se verificam óbices à tramitação da proposta no que toca ao requisito da iniciativa.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 9 9924-2583
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Em terceiro, quanto ao veículo legislativo utilizado, verifica-se que a proposta tramita sob o rito ordinário, não se aplicando, portanto, a ela o rito especial de que trata o parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Em quarto, quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, verifica-se que se pretende atualizar valor a ser pago aos profissionais do magistério de acordo com o Piso Nacional ao Magistério divulgado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da educação básica para o exercício de 2025, atualizado para o exercício de 2026 nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026.

Com relação às despesas geradas relativamente ao aumento, insta observar que a proposição veio acompanhada do impacto financeiro-orçamentário e da respectiva declaração do ordenador da despesa, na forma dos arts. 16 e segs. da Lei Complementar nº 101/00.

Ademais, no que toca ao quórum para deliberação (aprovação/rejeição), o mesmo deverá corresponder ao da maioria absoluta dos votos dos nobres edis (art. 44 da LOM).

Com relação ao processo de votação, o Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM determina a forma simbólica já que a matéria não desafia outra forma especial para a deliberação (art. 162).

São essas, portanto, as razões do presente parecer, s.m.j..

Natércia, 19 de fevereiro de 2026.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG nº 171850
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

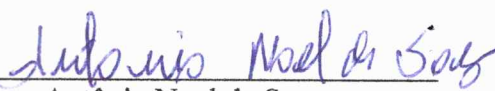
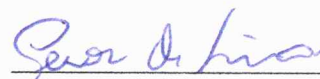
Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, às dezenove horas e trinta minutos no prédio da Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza", de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Praça Prefeito Antônio da Silva, nº 180 reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais, presentes os Senhores Vereadores: Antônio Noel de Souza, Cristiano Antônio Caetano Junho, Fabiana Aparecida Reis Borelli, Flávia Tamara do Vale Carvalho, Gerson de Lima, Saulo Régis de Vilas Bôas, Wilson Valério Bernardes Costa juntamente com o consultor jurídico da Câmara Municipal, para análise:

Projeto de Lei Complementar:

Nº	EMENTA	ANÁLISE	DESTINO
02	"Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal De Natércia (MG) e dá outras Providências".	Parecer favorável	Plenário

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	 Antônio Noel de Souza Presidente
Fabiana Aparecida Reis Borelli Secretária - Suplente	 Gerson de Lima Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 9 9924-2583
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Flávia Tamara do Vale Carvalho
Presidente

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Secretária

Cristiano Antônio Caetano Junho
Membro

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Wilson Valério Bernardes Costa
Presidente

Saulo Régis de Vilas Bôas
Secretário

Antônio Noel de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Relatório:

Cuida-se de projeto de lei que “Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal De Natércia (MG) e dá outras Providências”.

Parecer:

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto de lei não merece retoques.

Quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, cumpre ressaltar que este não padece de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, atendendo-se ao requisito da iniciativa.

Quanto à conveniência e oportunidade, não se vislumbram óbices ao encaminhamento ao plenário da proposição.

Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

Natércia, 03 de fevereiro de 2026.


Antônio Noel de Souza
Presidente


Fabiana Aparecida Reis Borelli
Secretária - Supelente


Gerson de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Relatório:

Cuida-se de projeto de lei que “Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal De Natércia (MG) e dá outras Providências”.

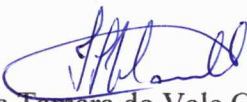
Parecer:

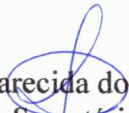
No que tange à técnica legislativa, o presente projeto de lei não merece retoques.

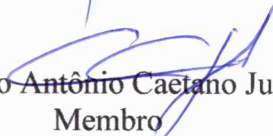
Quanto à conveniência e oportunidade, não se vislumbram óbices ao encaminhamento ao plenário da proposição.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamentos opina favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

Natércia, 03 de fevereiro de 2026.


Flávia Tamara do Vale Carvalho
Presidente


Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Secretária


Cristiano Antônio Caetano Junho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Relatório:

Cuida-se de projeto de lei que “Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal De Natércia (MG) e dá outras Providências”.

Parecer:

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto de lei não merece retoques.

Quanto à conveniência e oportunidade, não se vislumbram óbices ao encaminhamento ao plenário da proposição.

Dessa forma, a Comissão de Serviços Públicos Municipais opina favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

Natércia, 03 de fevereiro de 2026.


Wilson Valério Bernardes Costa
Presidente


Saulo Régis de Vilas Bôas
Secretário


Antônio Noel de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DESPACHOS:

“Após análise favorável das Comissões Permanentes da Casa encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para as providências que lhe competem.”

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.


Antônio Noel de Souza

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Flávia Tamara do Vale Carvalho

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Wilson Valério Bernardes Costa

Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais

**“APÓS PARECER COMISSÕES, ENCAMINHA-SE PARA
APRECIÇÃO EM PLENÁRIO”**

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.



BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

Legislatura 2025-2028

Ano 2026

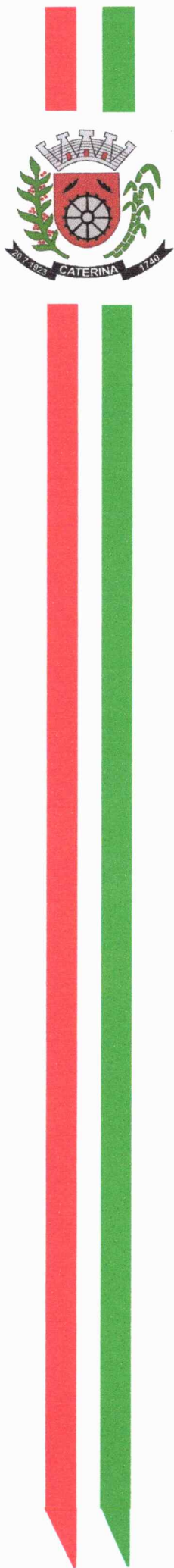
Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 9 9924-2583

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DESPACHO:

“Encaminha-se para sanção.”

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
LEGISLATURA 2025-2028
Ano 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002/2026

“Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia (MG) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, com fulcro nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 11.738/2008, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º.) - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 ao pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal, sendo o valor atualizado em R\$ 5.130,63 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 5.130,63
24 horas	R\$ 3.078,38

Parágrafo Único – Ficam atualizadas as Tabelas I e III da Lei Complementar nº 045/2019, constante no Anexo I da presente Lei.

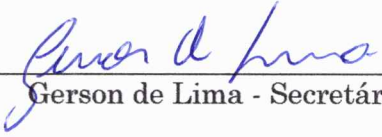
Art. 2º.) – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º.) - Revogando-se as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.


Brenno Henrique Carnutes Alves - Presidente


Flávia Tamara do Vale Carvalho - Vice-Presidente


Gerson de Lima - Secretário



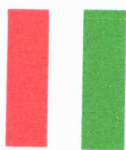
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – Anexo I da Lei Complementar nº 045/2019

CARREIRAS	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL
DOCÊNCIA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	39	R\$ 3.078,38	HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA, CURSO DE LICENCIATURA PLENA OU NORMAL SUPERIOR	24H
DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R\$ 3.078,38	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	24H
DOCÊNCIA	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	01	R\$ 3.078,38	HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA, CURSO DE LICENCIATURA PLENA OU NORMAL SUPERIOR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DE INFORMÁTICA	24H
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO EE 001	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	01	R\$ 3.848,00	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM SUPERVISÃO ESCOLAR	30H



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



QUADRO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA Anexo III da Lei Complementar nº 045/2019

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)
PEB PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,60
PEB PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,60
PEB PROFESSOR DE INFORMÁTICA	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,60
SUPERVISOR PEDAGOGICO	R\$ 3.848,00	R\$ 4.040,40	R\$ 4.242,42	R\$ 4.454,54



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Ofício nº. 011/2026

De: Plenário "Vereador Antônio Teodoro de Araujo"

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 20/02/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias:

✓ **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026** "Autoriza o Pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal de Natércia (MG) e dá outras providências."

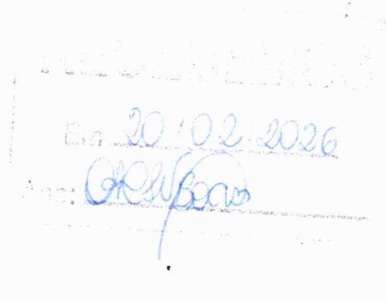
✓ **Indicação nº 001/2026** realização de estudos técnicos e adoção de providências para implantação de portal, letreiro ou elemento de identidade visual no município.

✓ **Indicação nº 02/2026** realização de estudos técnicos visando a requalificação completa do parquinho infantil existente, com ampliação estrutural e implantação de espaço sensorial inclusivo, transformando em ambiente moderno, seguro e acessível a todas as crianças.

Sem mais, renovo meus protestos de respeito e consideração.


BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028 - Ano 2026

Exmo. Sr..
GABRIEL TIAGO DE VILAS BÔAS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG



Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 51/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 13:37
Administrativo - OFCE 11/2026

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 9 9924-2583
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DESPACHO:

“Arquive-se”.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
LEGISLATURA 2025-2028
Ano 2026